

LEI N.º 7.404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Modifica parcialmente o plano de urbanização junto às Pontes das Bandeiras e da Avenida Cruzeiro do Sul, aprovado pela Lei 6.869, de 10 de maio de 1966, nos 8.º e 47.º subdistritos — Santana e Vila Guilherme, respectivamente, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 24.181-T-1126, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes modificações no plano de urbanização junto às Pontes das Bandeiras e da Avenida Cruzeiro do Sul — aprovado pela Lei n.º 6.869, de 10 de maio de 1966 — nos 8.º e 47.º subdistritos, respectivamente, Santana e Vila Guilherme:

I — Alteração do traçado da avenida auxiliar da marginal do Rio Tietê, no trecho compreendido entre a Praça Airton de Abreu e o alinhamento da Avenida Morvan Dias de Figueiredo;

II — Formação de praça:

- a) no cruzamento da Avenida Cruzeiro do Sul com a avenida a que se refere o item anterior, incorporando-lhe trechos das ruas Miquelândia, Sto. Erasmo, Padre Idefonso, Francisco Sá e Voluntários da Pátria;
- b) entre a Avenida Morvan Dias de Figueiredo e a de que trata o item I;
- c) de manobra, na Rua da Corôa, junto à faixa da linha de transmissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.;

III — Ampliação da Praça Airton de Abreu, incorporando-lhe a área compreendida entre: o alinhamento leste dessa mesma praça, o novo traçado da avenida auxiliar da marginal do Rio Tietê, o alinhamento da praça de que trata a letra "a" do item II, a Avenida Cruzeiro do Sul, o alinhamento noroeste da praça na cabeceira norte da Ponte da Avenida Cruzeiro do Sul, aprovada pela Lei n.º 6.400, de 1.º de outubro de 1963, e o alinhamento norte da Avenida Morvan Dias de Figueiredo;

IV — Abertura de via, com 20,00 metros de largura, ligando a Avenida Santos Dumont à Rua Voluntários da Pátria;

V — Alargamento da Rua Voluntários da Pátria, no trecho compreendido entre a via referida no item anterior e a avenida auxiliar de que trata o item I;

VI — Prolongamento do alinhamento noroeste da Avenida General Ataliba Leonel, no trecho compreendido entre as ruas da Aviação e Voluntários da Pátria.

§ único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Carlos Eduardo de Camargo Aranha** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 19 de dezembro de 1969. — O Diretor, **Alberto Nicolau**.